



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2018**  
**(Do Deputado Sóstenes Calvacante ).**

**Solicita redistribuição à  
Comissão de Finanças e  
Tributação do Projeto de Lei nº  
4.067/2015.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos dos art. 32, inciso X, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 4.067, de 2015, para que a Comissão de Finanças e Tributação – CFT seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição diz respeito ao campo temático da CFT, que deve apreciar o conteúdo da proposta que Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida).

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 4.067/2015 institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida), com o fim de



subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB. Cabe às universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, a competência para revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

Assim, o objetivo do Revalida é verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridos para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Em seu despacho inicial, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados distribuiu a matéria para apreciação de mérito pelas comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e Educação. Ressalte-se, no entanto, que quando se propõe a realização de um exame anual faz-se necessária uma complexa estrutura e planejamento quanto a sua operacionalização.

A realização do exame envolve atividades de planejamento, elaboração, aplicação e gestão de todas as etapas, o que demanda grande acuidade, rigor e controle de qualidade. Além disso, o processo de realização do exame abrange ainda a contratação de empresa para aplicação e correção da prova, bem como sistema de tecnologia e suporte de informações.

Ademais, o PL nº 4.067/2015 não dispõe sobre estrutura física, hospitais, equipamentos, recursos pessoais, orçamento, entre outros. Ou seja, a proposta não prevê estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Nesse sentido, tendo em vista que o projeto aumenta a despesa pública e a inexistência de previsão de aspectos financeiros e orçamentários públicos, é imperioso que a Comissão de Finanças e Tributação seja trazida à discussão sobre a realização anual do Exame Revalida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, faz-se indispensável a apreciação do PL nº 4.067/2015 pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

**Deputado SOSTENES CAVALCANTE**

DEMOCRATAS/RJ